## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA Fis. Nº Ass:

## LEI N° 1.609, de 18 de Fevereiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina — FUNSAUNA, CNPJ 12.600.146/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a repassar para Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAL-NA, CNPJ n. 12.600.146/0001-57, o valor de R\$ 1.600.000,00(um milhão e seiscentos mil reais) destinados ao custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação a pandemia do Novo Coronavirus – sars-CoV-2 (COVID – 19), a fim de melhorar o atendimento á população.

§1º Toda a aquisição, contratação, pagamento e utilização de bens constantes no caput deste artigo devem ser destinados ao tratamento e enfrentamento do Sars-CoV-2 (COVID-19), sendo o serviço hospitalar pautado de acordo com os protocolos de biossegurança em toda sua estrutura.

§2º O valor constante no caput deste artigo será repassado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em até 30 (trinta) dias e a segunda no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil) em até 90 (noventa) dias, ambos prazos contados a partir da promulgação desta lei.

Art. 2º O valor constante no artigo anterior desta lei é oriundo da transferência da União ao Município de Nova Andradina para o enfretamento da emergência do Sars-CoV-2 (COVID-19).

Parágrafo único. Fica vedado utilizar o recurso, em qualquer hipótese, para pagamento de pessoal ou encargos sociais, nos termos do §10 do artigo 166 e do inciso X do artigo 167, ambos da Constituição Federal.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA Fis. Nº Ass:

Lei 1.609/2021 pág. 02

Art. 3º A fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU – NA deverá utilizar o valor repassado exclusivamente para realizar o custeio das ações de prevenção, contenção, combate e mitigação á pandemia do Novo Coronavirus - sars-CoV-2 (COVID – 19).

Art. 4º Os recursos ora repassados, obrigatoriamente, deverão ser prestados contas, nos termos da legislação própria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

Art. 6°Autoriza-se a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de fevereiro de 2021.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No\_\_\_DIARIO OFICIAL
Edição Nº\_\_\_1037
Data\_18\_1021,21

REPUBLICATIO

No\_\_\_\_DIÁRIO OFICIAL

Edição Nº\_\_1040

Data\_23\_1021/21